SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007238-14.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Florisvaldo Riguetto Filho
Requerido: Cnova Comércio Eletrônico S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido junto à ré dois pneus da marca Michelin, Aro 15, 19565 R15, mas recebeu dois pneus marca Michelin, Primari 3, os quais não lhes tem serventia.

Alegou ainda que posteriormente comunicou à ré a desistência do negócio tendo em vista o erro na entrega da mercadoria, mas não teve êxito em resolver o problema. as, pois.

No mérito, o exame dos autos atesta que o autor pneus com uma especificação (fl.09) e recebeu de outra (fl. 10).

Esse panorama - incontroverso - basta para que a pretensão deduzida prospere quanto à restituição postulada pelo autor, pois nada justifica a manutenção do <u>status quo</u>.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 840,54, acrescida de correção monetária, a partir de abril de 2017 (época da compra), e juros de mora, contados da citação.

Cumprida a obrigação, a ré terá o prazo de trinta dias para retirar os produtos que se encontra na posse do autor; decorrido tal prazo <u>in albis</u>, poderá o autor dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA